

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/20

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 134/20**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/20**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

A Companhia de Saneamento Municipal, doravante denominada **CESAMA**, e, também neste ato, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através dos seus Diretores, Técnico Operacional; e de Desenvolvimento e Expansão, Sr. Márcio Augusto Pessoa Azevedo e Sr. Marcelo Mello do Amaral, respectivamente, e a sociedade empresária METALURGICA MORIA LTDA, estabelecida na Rua CARLOS HERCULANO COUTO, 160 - GALPAO103 GALPAO104, Bairro Francisco Bernardino, Juiz de Fora / Minas Gerais, CNPJ n.º 04.337.451/0001-70, pelo seu representante infra-assinado Sr. RODRIGO DE FREITAS DOS REIS, CPF n.º. 100.766.246-84, R.G. n.º MG11182902, doravante denominado **FORNECEDOR**, nos termos do art. 66 da Lei Federal n.º 13.303/2016, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 7.485/2002, Decreto Municipal n.º 7.962/2003, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA - RILC e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 099/20**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei n.º 13.303/2016 e as condições seguintes:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção mecânica e industrial**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital - Pregão Eletrônico nº 099/20, para atender demanda da **CESAMA**.

### **CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro constante do anexo desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses a contar da data da sua assinatura.

3.2. Nos termos do art. 66, § 3º da Lei Federal n.º 13.303/2016, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **CESAMA** não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. A **CESAMA** reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 099/20, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser entregues conforme definido no Anexo I – Termo de Referência. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua e ininterrupta.

4.2. Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados pela assinatura de documento hábil entre o **FORNECEDOR** e a **CESAMA**, nos termos do art. 121 do RILC, conforme o caso.

4.3. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta.

4.4. A cópia do documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

### CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CESAMA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da

fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CESAMA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CESAMA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CESAMA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CESAMA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **CESAMA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **CESAMA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CESAMA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CESAMA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da UNIDADE GESTORA.

## CLÁUSULA VI – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos

serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no RILC.

6.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **CESAMA** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.1.2. O **FORNECEDOR** que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.1.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR** não puder cumprir compromisso, a **CESAMA** poderá:

- a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **CESAMA** deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela **CESAMA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não apresentar o objeto decorrente do registro de preços, salvo se aceita sua justificativa;
- b) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto fornecido, decorrente do registro de preços;
- c) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) quando o **FORNECEDOR** sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a **CESAMA**;
- e) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;

f) automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

#### 6.2.2. Pelo **FORNECEDOR**:

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizada por despacho da autoridade competente da **CESAMA**, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à **CESAMA** a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à **CESAMA** a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 6.5 será de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA VII - DAS COMUNICAÇÕES**

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-

se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **CESAMA** e a aplicação das sanções serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, no portal Comprasnet/Sicaf e no sitio oficial da **CESAMA**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a **CESAMA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades previstas no art. 188 do RILC, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da Execução de Serviço, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de até 3% (três por cento) sobre o valor total registrado em Ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CESAMA** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

8.4. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não fornecimento do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **CESAMA**.

8.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CESAMA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.7. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CESAMA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos

do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CESAMA**.

8.8 O descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria 3214/78 acarretará o desconto sobre a medição mensal de:

- ⇒ 0,1% infração nível 1;
- ⇒ 0,2% infração nível 2;
- ⇒ 0,3% infração nível 3; e
- ⇒ 0,4% infração nível 4.

8.8.1. Serão observadas as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Em caso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e/ou gestor da Ata.

8.8.2. A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria nº 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente a multa penalidade descrita no Item 15.2 alínea “b”.

8.9 SLA – (Service Level Agreement): Pela natureza do serviço a ser prestado (manutenção mecânica industrial), em relação ao critério de tempo de disponibilidade de serviço, não é factível o cumprimento de garantia integral (100%) de nível de serviço, portanto, a EVENTUAL CONTRATADA objetiva oferecer e se compromete a manter o seguinte SLA (Service Level Agreement):

- a) O SLA vigorará em escala 10 (horas) x 5 (dias), sendo exigível de 07:30 às 17:30, de segunda à sexta.
- b) Entende-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA), para efeitos da presente contratação, o funcionamento dos serviços especificados no “ANEXO II – REGULAMENTAÇÃO” de forma ininterrupta.

- c) A EVENTUAL CONTRATADA receberá as solicitações da CESAMA via abertura e registro de Ordem de Execução de Serviços no software ENGEMAN, e/ou via meio eletrônico para que o preposto da EVENTUAL CONTRATADA o registre;
- d) Após a abertura da OES, seja pela CESAMA ou pelo preposto da EVENTUAL CONTRATADA, esta última deverá deslocar uma equipe até a unidade operacional no prazo de 90 (noventa) minutos ininterruptos e comunicar com a CESAMA uma informação preliminar sobre serviço que será prestado;
- e) Após a abertura da OES, seja pela CESAMA ou pelo preposto da EVENTUAL CONTRATADA, esta última deverá executar as intervenções corretivas necessárias dentro de 4 (quatro) horas ininterruptas para normalizar o funcionamento.
- f) Em caso de necessidade de fornecimento de peças pela CESAMA para que se normalize o funcionamento, o prazo referido na alínea anterior será suspenso até que a peça seja disponibilizada, retomando-se então a contagem de onde foi retido.
- g) Uma OES aberta só será concluída após o funcionamento ser restabelecido por completo e voltado à normalidade de operação por 24 (vinte quatro) horas seguidas. Critério adotado para observância da qualidade do serviço-hora prestado visando a garantia do mesmo. A CESAMA irá analisar os serviços em caráter de retrabalho podendo responsabilizar a eventual contratada impedindo o faturamento ou a cobrança de novos serviços consequentes do retrabalho.
- h) Entende-se como Total de Horas de Parada (THP) o somatório das horas em que o funcionamento da unidade operacional ficou comprometido, parcial ou totalmente.
- i) O somatório de THP levará em consideração o mês em que houve a(s) parada(s) de funcionamento, contabilizadas dentro da escala adotada e a partir dos prazos de tolerância previstos nas alíneas “c” e “d”, incidindo na Nota Fiscal do mês corrente exclusivamente sobre o valor da medição mensal.
- j) O desconto devido ao THP obedecerá a proporção de 0,5% para cada uma hora de atraso, conforme a fórmula abaixo:

$$D = \text{THP} \times 0.5\%$$

D = é o valor do desconto em percentual

THP = é o total de horas de atraso de solução.

k) Se o THP for superior a 24 horas ininterruptas no período de um mês, fica facultado à CESAMA pleitear a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, independentemente da concessão de aviso prévio.

l) Ocorrendo a rescisão da Ata de Registro de Preços por inadimplemento, nos termos da alínea “k”, a eventual contratada ficará responsável pelo pagamento de perdas e danos causados à CESAMA, conforme descrito no termo de referência;

m) Se os serviços forem suspensos em razão de alguma hipótese abaixo, a EVENTUAL CONTRATADA ficará desobrigada de cumprimento do SLA:

- ✓ Falhas de utilização de responsabilidade da CESAMA;
- ✓ As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência;
- ✓ Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas da presente contratação;
- ✓ Falha de energia elétrica causada pela concessionária;
- ✓ Quando a eventual contratada for impossibilitada de ter acesso aos equipamentos por fatores de responsabilidade da CESAMA;

n) A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pela CESAMA junto à EVENTUAL CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência desse descumprimento, sem a qual o desconto deixará de ser exigível.

## **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 099/20, seus anexos e o lance ou proposta da sociedade empresária METALURGICA MORIA LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e o Decreto Municipal n.º 7.962/2003, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA - RILC e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA X - DO FORO**

*Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 099/20 - Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica e industrial para a Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora/MG – CESAMA*

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, 01 de dezembro de 2020.

---

Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA**  
Márcio Augusto Pessoa Azevedo  
Diretor Técnico Operacional

---

Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA**  
Marcelo Mello do Amaral  
Diretor de Desenvolvimento e Expansão

---

**METALURGICA MORIA LTDA**  
RODRIGO DE FREITAS DOS REIS  
Sócio/Administrador